



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

DESPACHO

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

Com fundamento no inciso I do artigo 164, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro a **prejudicialidade** das seguintes proposições, e suas apensadas, que se encontram nesta Comissão, por terem perdido a oportunidade:

PDC 815/2017, do senhor Marco Maia, que susta o Decreto 9.179, de 23 de outubro de 2017, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, para dispor sobre conversão de multas.;

PDL 294/2019, da senhora Erika Kokay, susta os efeitos da Portaria Ibama nº 1.135, de 3 de abril de 2019, que "Delega competência aos Diretores de Proteção Ambiental, de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas, e de Planejamento, Administração e Logística deste Instituto, para os fins que especifica e dá outras providências.";

PDL 467/2022, da senhora Joenia Wapichana, que susta os efeitos da Instrução Normativa nº 12, de 31 de outubro de 2022.;

PDL 48/2020, do senhor Célio Studart, que susta a aplicação do artigo 4º do Decreto 10.239, de 12 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Conselho Nacional da Amazônia Legal.;

PDL 81/2020, do senhor Felipe Carreras, que susta a Instrução Normativa nº 17, de 21 de junho de 2019 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que revoga a vigência da Instrução Normativa Ibama nº 22/2009.; e

PL 3029/2011, do senhor Aguinaldo Ribeiro, que dispõe sobre o uso de biodiesel em veículos de passeio e veículos de carga de pequeno porte, e dá outras providências.

Encontra-se anexa, nota da Consultoria Legislativa com o embasamento necessário para a prejudicialidade de cada proposição citada.

Comunique-se à Presidência da Casa para adoção de providências regimentais.

Sala das Comissões, de maio de 2023.



JOSÉ PRIANTE

Presidente



TIPO DE TRABALHO: CONSULTA

SOLICITANTE: COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Solicitamos notas técnicas das matérias abaixo relacionadas, e suas apensadas, para subsidiar o presidente da Comissão de Meio Ambiente a declarar a prejudicialidade das mesmas: PDC 815/2017, Autor: Marco Maia; PDL 294/2019, Autor: Erika Kokay; PDL 467/2022, Autor: Joenia Wapichana; PDL 48/2020, Autor: Célio Studart; PDL 81/2020, Autor: Felipe Carreras; PL 3029/2011, Autor: Aguinaldo Ribeiro.

AUTOR: Mauricio Mercadante
Consultor Legislativo da Área XI
Meio Ambiente e Direito Ambiental, Organização
Territorial, Desenvolvimento Urbano e Regional

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável encaminhou a seguinte solicitação de trabalho a esta Consultoria: *“Solicitamos notas técnicas das matérias abaixo relacionadas, e suas apensadas, para subsidiar o presidente da Comissão de Meio Ambiente a declarar a prejudicialidade das mesmas: PDC 815/2017, Autor: Marco Maia; PDL 294/2019, Autor: Erika Kokay; PDL 467/2022, Autor: Joenia Wapichana; PDL 48/2020, Autor: Célio Studart; PDL 81/2020, Autor: Felipe Carreras; PL 3029/2011, Autor: Aguinaldo Ribeiro.”*

Em resposta à solicitação, cumpre-nos dizer o que se segue:

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece, no seu art. 164, o seguinte:

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I - por haver perdido a oportunidade;

No nosso entendimento, estão prejudicadas por perda de oportunidade as seguintes proposições em tramitação na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

PDC 815/2017, Autor: Marco Maia.

O objetivo do PDC é sustar os efeitos do Decreto 9.179, de 23 de outubro de 2017, que alterou o Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, para dispor sobre conversão de multas.

Em particular, o objetivo do PDC, é sustar os efeitos da nova redação dada ao art. 143 do Decreto nº 6.514/2008, pelo que se depreende da justificação à proposição, onde o seu autor afirma que o então Presidente Michel Temer “assinou um decreto que dá descontos de até 60% em multas ambientais ainda não pagas, que serão convertidas em prestação de serviços na área ambiental”, o que seria “mais um agrado do golpista Temer à bancada ruralista”, uma vez que o “montante das dívidas em multas dos fazendeiros por crimes ambientais [seria de, na época] R\$ 4,6 bilhões”

A nova redação do art. 143 era a seguinte:

“Art. 143. O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

§ 1 ºIndependentemente do valor da multa aplicada, o autuado fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 2 ºA autoridade ambiental, ao deferir o pedido de conversão, aplicará sobre o valor da multa consolidada o desconto de

*I - trinta e cinco por cento, na hipótese prevista no inciso I do **caput** do art. 142-A; ou*

*II - sessenta por cento, na hipótese prevista no inciso II do **caput** do art. 142-A.”*

Ocorre que esse dispositivo foi revogado pelo Decreto nº 11.080, de 24 de maio de 2022.

PDC 294/2019, Autor: Erika Kokay.

O objetivo do PDC é sustar os efeitos da Portaria Ibama nº 1.135, de 3 de abril de 2019, que "Delega competência aos Diretores de Proteção Ambiental, de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas, e de Planejamento, Administração e Logística deste Instituto, para os fins que especifica e dá outras providências".

A Portaria nº 1.135, de 3 de abril de 2019, foi revogada pela Portaria nº 2542, de 23 de outubro de 2020.

PDL 467/2022, Autor: Joenia Wapichana.

O objetivo do PDC é sustar os efeitos da Instrução Normativa nº 12, de 31 de outubro de 2022, que estabeleceu "as diretrizes e os procedimentos para elaboração, análise, aprovação e monitoramento de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) Comunitário para a exploração de recursos madeireiros em Terras Indígenas e dá outras providências"

A IN nº 12/2022 foi revogada pela Instrução Normativa Conjunta (Funai e Ibama) nº 2, de 16 de janeiro de 2023.

PDC 48/2020, Autor: Célio Studart.

O objetivo do PDC é sustar a aplicação do artigo 4º do Decreto 10.239, de 12 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Conselho Nacional da Amazônia Legal.

O Decreto nº 10.239/2020 foi revogado pelo Decreto nº 11.367, de 2023.

PDC 81/2020, Autor: Felipe Carreras

O objetivo do PDC é sustar a Instrução Normativa nº 17, de 21 de junho de 2019 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que apenas revogou a vigência da Instrução

Normativa Ibama nº 22/2009, que dispunha sobre “o licenciamento ambiental para instalação de recifes artificiais no mar territorial na zona econômica exclusiva brasileiros”.

Ocorre que a IN nº 22/2009 já foi substituída pela IN Ibama nº 28/2020, que tem o mesmo objetivo de estabelecer procedimentos a serem observados no licenciamento ambiental para instalação de recifes artificiais, no âmbito das competências atribuídas à União.

PL 3029/2011, Autor: Aguinaldo Ribeiro

O PL dispõe sobre o uso de biodiesel em veículos de passeio e veículos de carga de pequeno porte, e dá outras providências. A ele foram apensados as seguintes proposições: PL 7634/2014, PL 7634/2014, PL, 7635/2014, PL 2751/2015, PL 2980/2015, PL 3281/2015, e PL 3948/2015.

A matéria já foi ampla e adequadamente tratada pelas leis: nº13.576/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis – mais conhecida como Renovabio; e nº 13.033/2014, que dispõe sobre a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final;

É este, s.m.j., o nosso entendimento.

Consultoria Legislativa, em 11 de maio de 2023.

MAURICIO MERCADANTE
Consultor Legislativo